CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROC.CEE Nº1763-1764
1765/74

INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru
ASSUNTO : Relatórios Anuais de 1970- 1971 e 1972
RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho
PARECER Nº 2347 /74, CTG Aprov.eM 10/ 10/74; Comunicado ao Pleno em 16/ 10/74 (Proc.CEE-1763-1764-1765/74)

I - RELATÓRIO

Histórico: Por meio dos ofícios datados de 19 de julho do ano em curso, a Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru enviou os Relatórios correspondentes aos anos de 1970,1971 e 1972. O recebimento de Relatórios de atividades comtanto atraso não suscita qualquer interesse em analisá-los, pois, os fatos relatados ocorreram há tanto tempo que os seus efeitos, a curto prezo, já se fizeram sentir. Por certo que o objetivo do preceito normativo da Resolução 44/66 é poder facultar a ação do Conselho, sempre que a atuação administrativa ou de ensino do ano imediatamente anterior, do estabelecimento de ensino, exigir a adoção de medidas que possam ter efeito corretivo. Que se falar agora, no segundo semestre de 1974, sobre relatórios de atividades escolares de 1970, 1971 e 1972. Positivamente, não há cabimento.

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru devera ser advertida quanto às observações feitas.

II - CONCLUSÃO

Como já está presente o relatório de 1975, torna-se desnecessário apreciar o mérito dos relatórios referentes,a 1970, 71 e 72.

São Paulo, 31 de agosto de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Antonio Delorenzo Neto, xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Rivadávia Marques Jínior, Wlademir Pereira.

Sala das sessões, em 2 de outubro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira MArtins - Presidente